

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI COMPLEMENTAR Nº 202/2023 - Em 1º de setembro de 2023.

Dá nova redação aos incisos III e IV do artigo 17 da Lei Complementar nº 191 de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e ao inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 192 de 07 de dezembro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 28/08/2023, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e ELE sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV do artigo 17 da Lei Complementar nº 191 de 07 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

I - (...)

II - (...)

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, nos termos da legislação vigente.

V - (...).".

Art. 2º O inciso III do artigo 3º da Lei Complementar nº 192 de 07 de dezembro de 2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

I - (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo "Cidade Ilustre" - Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei Complementar nº 202/2023)

II - (...)

III – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20 % (vinte por cento) do total da despesa, provenientes de: anulação parcial ou total de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro ou de recursos da reserva de contingência;

IV - (...)."

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 1º de setembro de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

> DINA MARA BARREIRA Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração